

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ACEITE DE CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Cezarina, reuniram-se os responsáveis pelo procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cento de salgados variados, devidamente preparados, acondicionados e entregues, destinados à realização de solenidades institucionais, para fins de análise da documentação de habilitação apresentada pela fornecedora Sra. Fabiana Vieira da Silva, inscrita no CPF sob nº 928.448.121-04, bem como para consignar o aceite da convocação realizada pela Administração.

Registra-se que a fornecedora aceitou expressamente a convocação para negociação, manifestando concordância em fornecer o objeto da contratação pelo valor estimado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência, tendo apresentado proposta realinhada compatível com o preço máximo estabelecido.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a fornecedora não consta nos cadastros do CEIS, CNEP, TCM/GO, bem como no cadastro próprio deste Município de empresas inidôneas ou impedidas de contratar, inexistindo impedimentos à sua contratação.

Verificou-se, ainda, que toda a documentação exigida para habilitação foi devidamente apresentada, atendendo integralmente ao disposto no Aviso de Dispensa.

Diante do exposto, declara-se que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preços constante dos autos, a qual definiu o preço máximo para o presente objeto, sendo o valor apresentado igual ao ofertado pela fornecedora, após o aceite da negociação.

Ressalta-se que a fornecedora apresentou a proposta mais vantajosa, sendo escolhida por não possuir qualquer impedimento vigente e por atender a todas

as exigências legais e editalícias, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no Aviso de Dispensa de Licitação, demonstrando plena capacidade para a execução do objeto contratual.

Dessa forma, resta devidamente justificado o preço contratado e a razão da escolha da fornecedora, em observância ao disposto nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, e, posteriormente, à autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal para as providências e deliberações cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que segue devidamente assinada.

CRISTIANE BASTOS FRANCO COSTA
Agente de contratação